



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

Decisão n.º 25/III/CA/2017

Nos termos do disposto no artigo 9º, n. 1 da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP):

a) Considerando as deslocações ao estrangeiro dos funcionários do Parlamento Nacional, designadamente para efeitos de formação profissional ao abrigo do programa de cooperação celebrado com a Assembleia da República de Portugal;

c) Considerando que o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, no seu artigo 51º, remete, para os termos previstos na lei geral, o pagamento das ajudas de custo por motivo de deslocação em território nacional ou para o estrangeiro;

d) Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril (Ajudas de Custo por deslocações em serviço ao estrangeiro) só é aplicável às ações de formação, estudos e outras deslocações ao estrangeiro por períodos com duração até 30 dias, inclusive (artigo 1º, n. 2), aplicando-se, designadamente para os funcionários do Parlamento Nacional, a Tabela C do Anexo I;

e) Considerando, assim, a necessidade de regulamentar as deslocações ao estrangeiro para a frequência de ações de formação, estudos e outras com duração superior a 30 dias;

e) Considerando que o Parlamento Nacional dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do disposto no artigo 3º da LOFAP, tendo o poder de autorregulação, designadamente no que respeita à organização e funcionamento da administração parlamentar e ao estatuto jurídico dos seus funcionários;

O Conselho de Administração decide aprovar a seguinte tabela de ajudas de custo aplicável aos funcionários do Parlamento Nacional nas deslocações ao estrangeiro para fins de formação, estudos, bem como todas as deslocações por um período superior a 30 dias:



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

**1. AJUDAS DE CUSTO RELATIVAS A DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO PARA FINS
DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E OUTRAS ¹**

DESCRIÇÃO	< = 30 dias	Entre 30 e 60 dias	> 60 dias
Alojamento e Alimentação fornecidos pelo organizador	15% da ACD (valor integral)	10% da ACD (valor integral)	10% da ACD (valor reduzido)
Alojamento fornecido pelo organizador ou pago separadamente pelo PN	40% da ACD (valor integral)	35% da ACD (valor integral)	35% da ACD (valor reduzido)
Todas as despesas suportadas pelo PN	15% da ACD (valor integral)	10% da ACD (valor integral)	10% da ACD (valor reduzido)

2. O disposto na presente Decisão não se aplica ao regime de concessão de Bolsas de Estudo do Parlamento Nacional, aprovado pela Decisão n. 19/III/CA/2017, de 11 de janeiro de 2017.

A presente decisão entra em vigor a 29 de agosto de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 26^a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,


Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração


Mateus Ximenes Belo

¹ Os valores de referência das ADC são os estabelecidos nas tabelas de ajudas de custo no estrangeiro lançadas em janeiro de cada ano pela Organização das Nações Unidas ("DSA rates of the International Civil Service Commission") - Artigo 2º, n. 2 do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril.